



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 25/09/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 051/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 052/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) - LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 059/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo n° 039/2023	<u>Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu</u> Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Anizia Mendes Gobbo. 2ª votação
Projeto de Lei n° 049/2023 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer n° 145/2023	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 049/2023, de autoria do Poder Executivo.
Parecer n° 033/2023	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 049/2023, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei n° 050/2023 <i>(Pareceres aprovados na 29ª Sessão Ordinária)</i>	<u>Autoria dos vereadores Professora Graciele e Mário Sugizaki</u> Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais, e dá outras providências. 1ª votação
Projeto de Lei Complementar n° 005/2023	<u>Autoria do vereador Toninho Bernardes</u> Promove alterações na Lei Complementar n° 205/2022, de 21 de dezembro de 2022. 1ª votação
Parecer n° 149/2023	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n° 005/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.
Parecer n° 035/2023	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.
Projeto de Lei Complementar n° 008/2023	<u>Autoria do vereador Toninho Bernardes</u> Promove alterações na Lei Complementar n° 004/2021, de 08 de março de 2021. 1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 150/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer n° 036/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei n° 043/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 115/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 043/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 009/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 043/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei n° 052/2023

Autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia

Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Executivo Municipal.

1ª votação

Parecer n° 147/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 052/2023, de autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

Parecer n° 010/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 052/2023, de autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

Projeto de Lei n° 053/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia à pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 138/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 053/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Parecer n° 017/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2023

Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alexandre Bonfiglio.

1ª votação

Parecer n° 142/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2023

Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Leonete Costa Bonfiglio.

1ª votação

Parecer n° 143/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo n° 038/2023

Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Denise Maria Vieira Bonfiglio.

1ª votação

Parecer n° 144/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 038/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Moção de Aplauso n° 053/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Encaminha Moção de Aplauso à Igreja Batista Nacional Jacarandás, pela idealização e organização do projeto Abba em Sinop.

Moção de Aplauso n° 054/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Encaminha Moção de Aplauso aos ciclistas de Sinop que participaram do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 - XCM, realizado em Canaã do Carajás - PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Apoio nº 055/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Encaminham Moção de Apoio ao Congresso Nacional, pela mobilização a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF.

Requerimento nº 094/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, informações sobre quantitativo de servidores efetivos e comissionados, e quantitativo de servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados.

Indicação nº 667/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar vagas de estacionamento em frente à Escola Estadual São Vicente de Paula e em frente à EMEI São Cristóvão.

Indicação nº 668/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessias elevadas em frente à Policlínica e em frente à UBS Menino Jesus.

Indicação nº 669/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ciclovia da MT-140.

Indicação nº 670/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Indicação nº 671/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal no Residencial Florença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 672/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e cascalhamento da Estrada Virginia, que liga a Comunidade Selene à Estrada Nanci.

Indicação n° 673/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

Indicação n° 674/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de academia pública e *playground* na Praça Municipal Lourinha Maria Kreibich (P-26).

Indicação n° 675/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública da Rua Cena Rural, no Bairro Jardim Portinari.

Indicação n° 676/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drummond de Andrade, na Gleba Mercedes V.

Indicação n° 677/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade da instalação de totens de autoatendimento na Prefeitura Municipal.

Indicação n° 678/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de implantar o Programa Acadêmico do Executivo, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 679/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de faixas elevadas defronte à Escola Allegra, localizada na Avenida das Embaúbas, n° 469.

Indicação n° 680/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas de LED nas ruas e avenidas do Residencial Carandás.

Indicação n° 681/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas para melhor visualização.

Indicação n° 682/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lixeiras em ruas e avenidas, conforme específica.

Indicação n° 683/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da criação do Programa Permanente de Educação para o Trânsito.

Indicação n° 684/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública de LED na praça do Bairro Sebastião de Matos I.

Indicação n° 685/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de praça pública, dotada de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional do Bairro Jardim Vitória Régia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de setembro de 2023.

Paulinho Abreu
Presidente

Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

DATA: 20 de setembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.001.03.091.0005.2017	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal
15000000000	Recurso livre R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
02.004.04.124.0006.2015	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES	
11.003.27.812.0015.2052	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 40.000,00
	(quarenta mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 58.500,00
	(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.122.0020.2071	COVID 19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
26600000800	Ações do suas para enfrentamento do covid-19	R\$ 200.000,00
	(duzentos mil reais)	
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 90.240,00
	(noventa mil e duzentos e quarenta reais)	
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE	
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 67.400,00
	(sessenta e sete mil e quatrocentos reais)	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 5.000,00
	(cinco mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15001002000	Saúde - minimo 15%	R\$ 302.000,00
	(trezentos e dois mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	

15001002000	Saúde - mínimo 15% (trinta e dois mil reais)	R\$	32.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
14.001.10.302.0027.2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (oitenta mil reais)	R\$	80.000,00
14.001.10.302.0027.2097	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (oitocentos e oitenta e nove mil reais)	R\$	889.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cinquenta e um mil reais)	R\$	51.000,00
14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (quatrocentos e doze mil reais)	R\$	412.000,00
14.001.10.302.0027.2103	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (duzentos e vinte e dois mil reais)	R\$	222.000,00
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (duzentos e dezoito mil reais)	R\$	218.000,00
TOTAL		R\$	3.576.540

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 597.900,00
	(quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais)	
04.001.04.129.0009.2027	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 350.000,00
	(trezentos e cinquenta mil reais)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.122.0020.2071	COVID 19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
26600000800	Ações do suas para enfrentamento do covid-19	R\$ 200.000,00
	(duzentos mil reais)	
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 79.120,00
	(setenta e nove mil e cento e vinte reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 11.120,00
	(onze mil e cento e vinte reais)	
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 55.200,00
	(cinquenta e cinco mil e duzentos reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
16600000000	Recursos fnas	R\$ 12.200,00
	(doze mil e duzentos reais)	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 5.000,00
	(cinco mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	

3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	2.231.000,00
	(dois milhões e duzentos e trinta e um mil reais)		
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
	TOTAL	R\$	3.576.540,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de setembro de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla em especial as Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Orçamento, Assistência Social, Trabalho e Habitação. Onde na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento atenderá as tarifas bancárias.

Já na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a suplementação servirá para atender demandas junto a proteção social básica e especial de alta complexidade.

As demais suplementações servirão para atender a folha de pagamento e/ou patronal da Procuradoria Jurídica, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Esporte.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

DATA: 20 de setembro de 2023

SÚMULA: Promove alterações no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) – LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir – Ação orçamentaria “CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 3153/2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados as despesas com a criação da ação de Construção da Sede Administrativa da AGER, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

19	AGER/SINOP	
19.001	AGER/SINOP	
19.001.04.125.0003.1055	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER	
4490000000	Aplicações Diretas	
2501000000	Recurso Livre	R\$ 200.000,00
	(duzentos mil reais)	
	TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de setembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Promove alterações no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) – LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."*

A alteração proposta no projeto de Lei em análise solicita a inclusão nas peças orçamentárias da ação de CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER, com objetivo de viabilizar a elaboração do projeto e a Construção da Sede da AGER Sinop.

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como fonte o Superávit apurado em 31/12/2022 da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, pensada como parte integrante da presente Lei.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2023)

**EXERCÍCIO DE 2022 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – AGER AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**

RECURSO/CONTA	RESTOS LIQUIDADOS	RESTOS A LIQUIDAR	DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR	TOTAL RP EXERCÍCIO 2022	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2022	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR RS
						(E) = (B+C+D)	(F)		
FONTE: 1.501.000.000 e 2.501.000.000									
C/C: 00464-5 - Caixa Econômica Federal	29.933,84	518.229,08	16.765,19	564.928,11	3.370.630,52		2.805.702,41	Suplementado Conforme Decreto nº 077/2023 de 30 de março de 2023	93.000,00
								Suplementado Conforme Decreto nº 199/2023 de 25 de julho de 2023	259.080,00
								Projeto de Lei N° 049/2023 2010.3.3.90.00.00.00.2.5.01.000.000	1.500.000,00
								1055.4.4.90.51.00.00.2.5.01.000.000	200.000,00
TOTAL	29.933,84	518.229,08	16.765,19	564.928,11	3.370.630,52		2.805.702,41		2.052.089,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO=(G-I)								R\$ 753.613,41	

Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2022 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2022. AGER Sinop 20/09/2023



MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente da AGER Sinop

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL CRIAÇÃO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
19.001.04.125.0003.1055 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER	200.000,00	1.000.000,00	0,00
TOTAIS	200.000,00	1.000.000,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Inclusão de ações orçamentária com vistas a viabilizar os custos gerados com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de construção da Sede Administrativa da AGER Sinop.

Para os anos de 2024: Custo previsto para Construção da Sede Administrativa da AGER Sinop é de 1.000.000,00.

Para os anos de 2025: Não há como prever o valor para o ano de 2025 sem a conclusão do projeto para iniciar a obra.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2023
SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO LIVRE	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Nota Explicativa: Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 Fonte livre, conforme planilha elaborada pela AGER Sinop, anexo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL CRIAÇÃO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER

FONTE DE RECURSO	2024	2025
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO	1.000.000,00	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF, e ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender as despesas redirecionadas.

Sinop - MT, 20 de setembro de 2023.



MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente AGER Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que as mesmas são compatíveis com as iniciativas do PPA e da LDO para o ano de 2023 e para os anos subsequentes serão alocados os recursos necessários.



ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 SET 2023 <i>Mario Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>059 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração da sindicância e do processo administrativo de responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá ao responsável pelo Controle Interno do Município de Sinop, ora denominada entidade instauradora.

§ 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no “caput” deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR MARIO SUGIZAKI**

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais, compreendidos todo Município de Sinop/MT, têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no “caput” deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o “caput” deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I- a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II- o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III- o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV- o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V- informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI- a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo a partir da publicação.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule perguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperfuntadas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I- a oitiva de testemunhas referidas;

II- a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.

§2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 desta lei, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o “caput” do artigo 15 desta Lei, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 desta Lei.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 desta Lei.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 desta Lei.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I- um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II- um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III- um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV- um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral -LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V- cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI- no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

- a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>059 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I– um por cento no caso de não consumação da infração;

II– um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III– um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV– dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V– um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de descon sideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 desta lei incidirão:

I- sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II- sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III- nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 desta Lei será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I- no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II- em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III- em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 28. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Parágrafo único: A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 32. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I- a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

II- a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III- a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 33. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.

Art. 36. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 38. As informações publicadas no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força desta Lei, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860
MARIO SUGIZAKI
Vereador - PODE

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU
=(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.09.20 16:00:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>059 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente matéria tem a finalidade de implantar no município de Sinop a regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como a Lei Anticorrupção, no âmbito do Poder Executivo Municipal. A criação de um projeto de lei específico para disciplinar os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta é uma medida essencial para garantir a transparência, a ética e a probidade na gestão pública local.

A regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal demonstra o compromisso do Poder Executivo em combater práticas corruptas e garantir que as empresas que negociam com o governo municipal sejam responsabilizadas por atos ilícitos. Isso contribui para fortalecer a credibilidade das instituições e a confiança da população no sistema político e administrativo.

Ao regulamentar a lei, o município mostra-se comprometido em promover uma cultura de integridade e respeito às normas e leis que regem as relações entre o setor público e privado. Essa medida incentiva a adoção de políticas de compliance pelas empresas, o que pode prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios de conduta.

Desta forma, a criação de procedimentos administrativos claros e bem definidos para a apuração de responsabilidades facilita a atuação dos órgãos municipais encarregados de investigar e punir empresas envolvidas em atos de corrupção. Isso reduz a burocracia e agiliza o processo de responsabilização, garantindo maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

A regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal pode atuar como um diferencial competitivo positivo para a atração de investimentos responsáveis e éticos. Empresas que demonstram estar em conformidade com a lei tendem a ser mais valorizadas em processos licitatórios e parcerias com o governo municipal.

A Lei Federal nº 12.846/2013 já se encontra em consonância com as boas práticas anticorrupção recomendadas por organismos internacionais. A regulamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>059 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

no âmbito municipal fortalece o alinhamento do município com essas práticas, ampliando sua reputação e sua relação com outros entes públicos e privados.

Diante dessas razões, a aprovação deste projeto de lei é de extrema relevância para assegurar a probidade administrativa, aprimorar a gestão pública e promover um ambiente mais ético e íntegro para o desenvolvimento do município. A transparência e a responsabilização das empresas envolvidas em atos contra a Administração Pública Municipal serão fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com o bem-estar coletivo.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta proposição.

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI
16502014
860
MARIO SUGIZAKI
Vereador - PODE**

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.09.20 16:00:38-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

18/09/2023
Ver. Toninho Bernardes

Nº 1º SECRETÁRIO

039,2023

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 SET 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA VEREADOR PAULO HENRIQUE F. DE ABREU

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
em 04/09/2023

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à
Sra. Anizia Mendes Gobbo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte
Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense
Honorária à Senhora **Anizia Mendes Gobbo**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade
Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua
publicação.

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Juventino Silva
Vereador - PSB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Paulo Henrique Fernandes de Abreu
Vereadora PL

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA VEREADOR PAULO HENRIQUE F. DE ABREU**

MENSAGEM AO PROJETO

Anizia Mendes Gobbo, veio do interior de São Paulo Formada em pedagogia. Ela chegou em Sinop em fevereiro de 1975, foi a primeira pedagoga em Sinop, trabalhou inicialmente na escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino, assim que abriu a escola Estadual Enio Pipino foi trabalhar como Supervisora.

Posteriormente ajudou a fundar a Escola Albert Sabin onde foi supervisora, pioneira de Sinop contribuiu também como Supervisora na escola do SESI.

Ao aposentar do estado, prestou concurso no município onde trabalhou na Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo a qual leva o nome do esposo dela. Deixou de trabalhar no município quando completou 70 anos.

Hoje aos 81 anos continua dando aulas de reforço com muito carinho aos seus para os bisnetos Uma vida dedicada à educação.

Até hoje, com 81 anos os olhos brilham quando fala em ensinar!

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Juventino Silva
Vereador - PSB

Juliana Centena
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Vinício da Gleba
Vereador - PROS

Paulo Henrique F. de Abreu
Paulo Henrique Fernandes de Abreu
Vereador PL

Moisés Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

DATA: 05 de setembro de 2023

SÚMULA: Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

19	AGER/SINOP	
19.001	AGER/SINOP	
19.001.04.125.0003.2010	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
25010000000	Recurso Livre	R\$ 1.500.000,00
	(noventa e três mil reais)	
	TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 05 de setembro de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2023)

**EXERCÍCIO DE 2022 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – AGER AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**

RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC./ SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2022 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2022 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 1.501.000.000 e 2.501.000.000								
C/C: 00464-5 - Caixa Econômica Federal	29.933,84	518.229,08	16.765,19	564.928,11	3.370.630,52	2.805.702,41	Suplementado Conforme Decreto nº 077/2023 de 30 de março de 2023	93.000,00
							Suplementado Conforme Decreto nº 199/2023 de 25 de julho de 2023	59.489,00
							Projeto de Lei a ser aprovado	100.000,00
							2010.3.3.90.00.00.00.2.5.01.000.000	100.000,00
TOTAL	29.933,84	518.229,08	16.765,19	564.928,11	3.370.630,52	2.805.702,41		2.052.089,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)							R\$ 753.613,41	

Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2022 e Relatório de Restos a Pagar em 31/12/2022.

AGER Sinop 05/09/2023


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
 Diretora Presidente da AGER Sinop

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop para cobrir despesas com manutenções das atividades realizadas pela AGER.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 182/2023/AGERSINOP

Sinop, 20 de setembro de 2023.

À CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP-MT

Assunto: Justificativa de necessidade de remanejamento orçamentário.

Prezados Senhores,

AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, autarquia municipal, criada com base no art.37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988, instituído pela Lei Municipal nº 2036/2014, no exercício de suas atribuições básicas de zelar pelo fiel cumprimento da legislação, vem, por meio desta, expor o que se segue:

De acordo com o projeto de lei enviado a esta casa de leis, que versa sobre o remanejamento do orçamento da nossa agência reguladora. A presente justificativa se baseia, especialmente, no concurso público ocorrido em 20 de agosto último, apresentando assim a necessidade de recursos adicionais para suprir demandas emergentes.

Em primeiro lugar, destacamos que o referido concurso trará uma ampliação de nossa equipe, o que acarretará um aumento na folha de pagamento. Tal aumento é necessário para garantir a qualidade e a celeridade no atendimento aos usuários dos 8 municípios abrangidos pela agência reguladora, vez que temos hoje apenas um fiscal, que está em cumprimento de licença maternidade, ficando assim comprometida a eficiência da regulação.



Além disso, visando atender às demandas do novo quadro de servidores, surge a necessidade de aquisição de equipamentos, como computadores, mesas e cadeiras, a fim de oferecer um ambiente de trabalho adequado e propício ao desempenho eficiente das funções, além de necessidades gerais para manutenção desta agência, como materiais de expediente e afins.

Ademais, ressaltamos que, apesar do Decreto 213/2023, a agência reguladora em questão não é afetada, uma vez que sua criação e atuação são respaldadas pela Lei 2036/2014, que prevê a autonomia financeira, administrativa e orçamentária. Conforme citado anteriormente, as receitas da agência provêm das taxas de fiscalização e regulação.

Por todo o exposto, solicitamos encarecidamente a apreciação e a aprovação do referido projeto de lei, que abrange o remanejamento orçamentário necessário para suprir as demandas surgidas a partir do último concurso público. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade do bom desempenho de nossa agência reguladora, bem como para assegurar o atendimento adequado às necessidades dos usuários.

Certos de vossa compreensão e colaboração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
DIRETORA PRESIDENTE DA AGER



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145/2023

Ao: Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés Sergio Ton
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 033/2023

Ao: Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo** que “*Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.*”.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI



Pedido de visto do vereador Celso Garcia

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoa com deficiência ou seus responsáveis legais serão beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- Diagnóstico expresso da doença (anatomopatológico);
- Estágio clínico atual;
- Classificação Internacional da Doença (CID);
- Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2º São critérios de análise técnica para concessão do direito a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I – ser proprietário de apenas um único imóvel, edificado ou não;

II – residir no imóvel, sendo vedado alugá-lo ou estabelecer ponto comercial no imóvel edificado ou não;

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 27/08/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>050 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

III – ter renda per capita de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º A solicitação de isenção do IPTU será realizada na Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do município de Sinop.

Parágrafo único. As provas necessárias para a isenção do IPTU devem ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 4º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

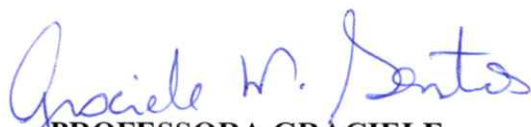
Art. 5º A concessão da isenção do IPTU não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**PROFESSORA GRACIELE
VEREADORA - PT**

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:
16502014860**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI 16502014860
DN: C=BR, O=CPF-brasil, OU=Presencial,
OU=1786204800148, OU=Secretaria de
Finanças Públicas do Brasil - FRS, OU=FRS,
c=CPF, st=RS, ou=sem.br/sem.br, CN=MATEUS
SUGIZAKI 16502014860
Localização: sem localização de assinatura
Data: 2023.08.01 13:58:01 -04'00'
Versão: 1.2.1

**MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>050 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei busca minimamente livrar as pessoas com deficiência (PCD) ou famílias que tenham pessoas com deficiência na sua composição de ter o gasto com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo reverter o valor mensal para uso da própria pessoa com deficiência.

Para fins de lei, de acordo com o artigo 2º, caput, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Identificar as reais necessidades que as pessoas de grupos minoritários estão vivendo no município de Sinop é de extrema importância, pois falar sobre inclusão é também criar estratégia que alcance uma folga orçamentaria para famílias que encontram dificuldades diárias e permanentes de acordo com suas realidades.

A criação de uma lei municipal que conceda isenção de IPTU para pessoas com deficiência é de extrema importância, pois reconhece a necessidade de proporcionar benefícios e inclusão para essa parcela da população. Pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam desafios adicionais em suas vidas diárias, como despesas médicas e de acessibilidade. A isenção de IPTU pode aliviar o ônus financeiro sobre essas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para outras necessidades essenciais, como cuidados de saúde, terapias, adaptações em suas residências e melhor qualidade de vida.

Além disso, a isenção de IPTU para pessoas com deficiência é uma medida que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Ao conceder essa isenção, o município reconhece o valor e a importância de garantir o pleno exercício dos direitos dessas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>050 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

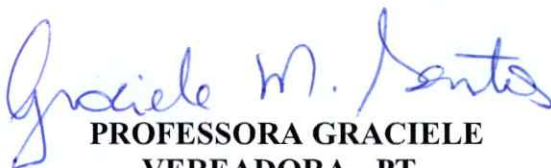
VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

peçoas, promovendo a equidade no acesso a moradia adequada e incentivando a participação ativa na comunidade. Essa medida não apenas beneficia diretamente as famílias afetadas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza a diversidade e respeita os direitos de todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação, por entendermos ser fundamental a regulamentação desta questão de inegável interesse público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**PROFESSORA GRACIELE
VEREADORA - PT**

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:
16502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI 16502014860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Provincia de Mato Grosso, CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI
+ CNF. #1. O=Código de Verificação de Assinatura Digital
MATEUS SUGIZAKI 16502014860
Data: 2023.08.09 13:38:17-0400
Fórmula PDF Reader Versão: 11.2.1

**MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 AGO 2023 <i>Antonio Bernardes</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>005 / 2023</u></p>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei Complementar n° 205/2022, de 21 de dezembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 32 da Lei Complementar 205/2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 32. Nas edificações unifamiliares serão vistoriados principalmente os seguintes itens para aprovação:

I - Recuos e afastamentos;

II - Paredes de divisa e passeio público;

III - Execução da implantação;

IV - Área total construída;

V - Poço de Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 27/08/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i>	N°
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	<u>005 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa beneficiar os munícipes, uma vez que retira parte do inciso II do artigo 32, que prevê a necessidade de construção de muro ou emissão de certidão técnica de divisas.

Nobres pares, a certificação técnica, bem como a construção de muro gera custos altos para o morador, cumpre salientar que atualmente o munícipe somente pode morar na residência após a emissão do habite-se, sendo melhor para aquele que reside em imóvel locado, poder requerer o habite-se e residir no imóvel independente de construção de muro, uma vez que após adentrar seu domicílio a economia com aluguel poderá ser investida na construção do muro.

Ainda, cumpre salientar que os lotes já possuem georreferenciamento, bem como mapa descritivo emitido pelas imobiliárias/incorporadoras.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 205/2022, de 21 de setembro de 2022.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 035/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes** que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 205/2022, de 21 de setembro de 2022.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>008/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei Complementar n.º 4/2001, de 08 de março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica revogado o Art. 15 – A da Lei Complementar 4/2001.

Art. 2.º O artigo 15-B da Lei Complementar 4/2001, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 15-B Nos loteamentos aprovados e registrados neste município, poderá ocorrer a divisão dos lotes, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) cada, com testada mínima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) para os de meio de quadra e com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os de esquina.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 14 / 08 / 2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14 / 08 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>008 / 2023</u>
--	--	-------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA


A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência do anseio da população, uma vez que é sabido que amigos e familiares se unem para a aquisição de determinados lotes, porém não conseguem realizar o desmembramento ante a necessidade de seguir a Lei, que atualmente prevê faixa mínima de 10m para lotes de meio de quadra e 12 metros para lotes de esquina.

Porém, esta casa deve auxiliar os munícipes a conseguir regularizar os imóveis, cumpre salientar que a faixa com 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) prevista no presente projeto, é uma medida adequada para construção de um imóvel familiar, bem como salas comerciais.

Ainda, cumpre esclarecer que a presente ira beneficiar inúmeros munícipes que não conseguiram individualizar suas escrituras, bem como o município ira se beneficiar obtendo receita através das solicitações de desmembramento.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Toninho Bernades
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 4/2001, de 08 de março de 2001.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela visto que a mesma viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo e afasta as necessárias ações de estudos técnicos e planejamento que devem ser realizados pela Administração Municipal no tocante à promoção do adequado ordenamento territorial, ferindo assim, o princípio da separação dos poderes.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 036/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 4/2001, de 08 de março de 2001.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator



Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 JUN 2023  ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>043/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos públicos automotores, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes da esfera municipal, bem como todos os veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, serão identificados com o Brasão Oficial do Município de Sinop.

Art. 2º A identificação visual deverá ser realizada por meio de adesivos, contendo as seguintes informações:

- I – Brasão do Município de Sinop;
- II – Órgão, Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- III – Uso Exclusivo em Serviço;
- IV – Telefone da Ouvidoria do órgão responsável.
- V – Número de identificação do patrimônio.

Art. 3º O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda dos veículos públicos automotores, bem como na parte traseira.

§1º Nos veículos e máquinas, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,40 x 0,60 cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros), exceto motocicletas que o tamanho do adesivo não poderá ser inferior a 0,10 x 0,20 cm (dez centímetros por vinte centímetros).

Art. 4º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos.

Art. 5º É vedada a utilização de materiais ou dispositivos que possam ser facilmente removidos, apagados ou encobertos, visando garantir a permanência da identificação visual durante todo o período de utilização dos veículos.

Art 6º Os veículos públicos automotores destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art 7º O uso dos veículos públicos automotores só será permitido a quem tenha:

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 26/06/23

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 26/06/23



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

I - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 8º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 9º É rigorosamente proibido o uso de veículos públicos automotores oficiais:

I - No transporte de família de servidor, ou pessoa estranha ao serviço público;

II - Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 10 É terminantemente proibida a guarda de veículos públicos automotores em locais que não sejam pertencentes aos órgãos oficiais.

Art. 11 Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12 Ficam excluídos da regulamentação desta lei os veículos públicos oficiais de uso exclusivo do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 Fica estabelecido o prazo de 120 dias para a identificação de todos os veículos públicos automotores, com base no que determina esta lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.20
15:22:45 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

MENSAGEM AO PROJETO

Esse projeto visa estabelecer diretrizes claras para o uso de veículos automotores públicos, tanto da administração direta quanto indireta, no âmbito municipal. A identificação visual, aliada ao uso, visa garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso dos veículos mantidos com recursos públicos.

Uma das medidas propostas pelo projeto é a identificação visual obrigatória dos veículos públicos com o Brasão Oficial do Município de Sinop, além de informações como o órgão vinculado, o uso exclusivo em serviço, o telefone da Ouvidoria do órgão responsável e o número de identificação do patrimônio.

Além disso, a utilização de slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos fica proibida, evitando qualquer associação política partidária e garantindo a neutralidade dos veículos públicos.

Outro aspecto relevante é a proibição do uso de materiais ou dispositivos que possam ser facilmente removidos, apagados ou encobertos. Essa medida visa garantir que a identificação visual permaneça durante todo o período de utilização dos veículos, fortalecendo a sua identificação como patrimônio público.

Também é destacado no projeto que os veículos públicos automotores destinam-se exclusivamente ao serviço público, reforçando a sua finalidade de atender as necessidades da população. O uso desses veículos será permitido somente a servidores que tenham obrigação de representação oficial ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente da sede do serviço, garantindo que o uso seja justificado e alinhado com as atividades públicas.

O projeto de lei também estabelece restrições claras, como a proibição do uso dos veículos para transporte de familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, bem como para passeios, excursões ou qualquer atividade estranha ao serviço público. Além disso, é terminantemente proibida a guarda de veículos públicos em garagens residenciais, assegurando que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e eficiente.

Cabe ressaltar que o descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei acarretará penalidades, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, assegurando a responsabilização daqueles que não cumprirem com as diretrizes estabelecidas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a transparência, a eficiência e o correto uso dos veículos públicos automotores no município de Sinop. Conto com o apoio dos nobres pares para que essa medida seja adotada, promovendo uma gestão pública mais responsável e alinhada aos interesses da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.20 15:23:07
-04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop e dá outras providências.”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de agosto de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha** que *“Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2023

Luis Paulo A. Gleba
Luis Paulo da Gleba
Presidente

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 AGO 2023 <i>Paulino Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052/2023</u></p>
--	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE, VEREADOR PAULINHO ABREU, VEREADOR CÉLIO GARCIA

Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Sinop exigirão das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração e;

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 27/08/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>052 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

Art. 3º As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos municipais.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não comprovar o cumprimento das condições impostas por esta Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>052 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.07 12:22:51-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Professora Graciele

Vereadora – PT


Paulinho Abreu

Vereador - PL


Célio Garcia

Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>052 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é discriminatória e precisa de incentivos para ser combatida.

Pessoas com mesmas habilitações e que realizam atividades semelhantes não podem ter remunerações diferentes, especialmente se essa diferença na remuneração ocorre em prejuízo da remuneração da mulher neste comparativo. É sabido que as mulheres têm mais dificuldade de acesso e permanência no mercado de trabalho em razão de atribuições socialmente impostas com o trabalho doméstico e de cuidado. Essa dificuldade também é revelada no acesso aos mesmos benefícios e salário percebidos pelos homens no mercado de trabalho.

Dados do 3º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o Brasil contava com 89,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 47,9 milhões faziam parte da força de trabalho, que também identificam que a diferença salarial era de 21% (média geral das profissões), podendo ter variações percentuais para cima ou para baixo, dependendo das profissões.

Verificado que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos sem preconceitos de sexo e que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho, tem como princípio reduzir as desigualdades sociais, na forma dos arts. 3º, incisos III e IV, e 170, inciso VII, da Constituição Federal (CF), o poder público deve promover o respeito à igualdade salarial entre homens e mulheres nas empresas com as quais estabelece contratos, a fim de dar efetividade aos direitos previstos na CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>052 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Com isso, verifica-se que a proposição atribui maior efetividade e atua ativamente para combater a desigualdade salarial entre homens e mulheres nas empresas contratadas para a realização de obras e serviços públicos desta municipalidade, na forma prevista na Constituição Federal e nas diretrizes que norteiam o Município de Sinop.

Por fim, cumpre destacar que apresento esta proposição fundada na lei federal 14.611, sancionada em 3 de junho de 2023, a qual trata da Equiparação Salarial e Remuneratória entre Mulheres e Homens, assinada pelo Presidente Lula da Silva no dia 8 de março, em solenidade no Palácio do Planalto com mais de 900 pessoas para marcar o Dia Internacional das Mulheres.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos e às colegas Parlamentares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: CNBR; CNCP=Brasil; OU=0080200000189; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPP A1; OU=(SEM BRANCO); OU=presencial; CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.07 12:23:45-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Professora Graciele

Vereadora PT


Paulinho Abreu
Vereador - PL


Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147/2023

Ao: Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.^a Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.^a Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia** que *“Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.^a Graciele, Paulino Abreu e Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2023

Ao: Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos
Vereadores Prof.^a Graciele, Paulinho Abreu e Célio
Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores** que *“Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.^a Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Luis Paulo da Gleba
Presidente

Moisés do Jd. do Ouro
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 AGO 2023 <i>Amir Kubacki</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>053 / 2023</u></p>
--	---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia à pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de incapacidade, seja ela parcial, permanente ou cognitiva, atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia no município de Sinop.

Parágrafo único. Entende-se por incapacidade a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade em um padrão considerado normal para o ser humano, em decorrência de uma deficiência, seja ela parcial, permanente ou cognitiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado a Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 14/08/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>053/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Ebbio Volkweis
Vereador - Patriota

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>053 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é assegurar às pessoas incapacitadas o direito ao atendimento que se fizer necessário na área de fisioterapia presencial e domiciliar. Em Sinop há muita demanda de atendimento a munícipes que buscam deste tipo de especialidade e apresentam empecilhos que os impedem de ir até ao local para realizarem os tratamentos necessários. Os casos têm aumentado a cada ano. É necessária esta assistência domiciliar oferecendo aos que precisam de um fisioterapeuta, o tratamento e a reabilitação. É um dever do município proporcionar uma melhor qualidade de vida para esta população que enfrenta todos os dias sérias dificuldades devido a suas limitações. Há casos em que a pessoa reside sozinha, ou é idosa e precisa deste acompanhamento que é essencial para sua recuperação e melhora.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Liemir Debortoli
Vereador - Republicanos

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2023

Ao: Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores** que **“Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia às pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de agosto de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 017/2023

Ao: Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores**, que *“Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia às pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Luis Paulo da Gleba
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 AGO 2023 <i>[Signature]</i> A SINATURA</p> <p><i>14:10</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>036 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA E VEREADOR PAULINHO ABREU**

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/09/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Sr. Alexandre Bonfiglio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **Alexandre Bonfiglio**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juliana Centena
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Vinício A.S.
Luís Paulo da Gléba
Vereador - PROS

Graciele M.
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Robelnik
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

MENSAGEM AO PROJETO

O Grupo Chale Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Alexandre Bonfiglio é casado com Denise Maria Bonfiglio, e tem 3 filhos e 6 netos, Alexandre quando chegou em Sinop, trabalhou com seu pai no ramo de madeireira, também trabalhou na Usina Sinopagroquimica, e em 1978 junto com sua família deu inicio ao tão sonhado restaurante, o empresario no ramo de hotelaria.

Hoje o grupo Chale do Italiano gera mais de 100 empregos diretos, trazendo para região um pouco de suas raízes italianas, contribuindo assim não só com empregos diretos, mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

Vinípolo A.S.
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucinei
Vereador - MDB

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - PSE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juliana Centena
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Edio Volkweis
Vereador - Patriota

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu** que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alexandre Bonfiglio”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>037 / 2023</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA E VEREADOR PAULINHO ABREU

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 04/09/2023

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Leonete costa Bonfiglio .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora **Leonete Bonfiglio** , pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Juliana Centena
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Edgardo
Vereador - PPS

Graciele
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>037 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

MENSAGEM AO PROJETO

O Grupo Chale Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Leonete Costa Bonfiglio é mãe de Alexandre Bonfiglio, e em 1978 junto com sua família deu inicio ao tão sonhado restaurante Chale do Italiano.

Hoje o grupo Chale do Italiano gera mais de 100 empregos diretos, trazendo para região um pouco de suas raízes italianas, contribuindo assim não só com empregos diretos, mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Luís Paulo A.S.
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Celso Kobelnik
Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Elton Reis
Elton Reis
Vereador

Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu** que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária à Sra. Leonete Costa Bonfiglio”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 AGO 2023 <i>[Signature]</i> A SINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>038 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADORA JULIANA CENTENAE VEREADOR PAULINHO ABREU

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 04/09/2023

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Denise Maria Vieira Bonfiglio .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora **Denise Maria Bonfiglio**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

[Signature]
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

[Signature]
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

[Signature]
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>038 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

MENSAGEM AO PROJETO

O Grupo Chale Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Denise Maria Vieira Bonfiglio esposa de Alexandre Bonfiglio, e em 1978 junto com sua família mesmo ajudou dar inicio ao tão sonhado restaurante Chale do Italiano, Denise Maria Bonfiglio é sócia Proprietária.

Hoje o grupo Chale do Italiano gera mais de 100 empregos diretos, trazendo para região um pouco de suas raízes italianas, contribuindo assim não só com empregos diretos, mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Graciele M. Santo
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Siqueira
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luiz Paulo da Glória
Vereador - PROS

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu** que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária à Sra. Denise Maria Vieira Bonfiglio”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>053 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos à Igreja Batista Nacional Jacarandás, pelo Projeto Abba, em Sinop.

O Projeto Abba, é um projeto idealizado pela Igreja Batista Nacional Jacarandás que visa ofertar aulas gratuitas de Jiu-jitsu para crianças e adolescentes de idades entre 6 a 16 anos. No último final de semana, no município de Sorriso, ocorreu um campeonato da modalidade e dos competidores do Projeto Abba tivemos medalhistas no 1º lugar como representantes de Sinop.

As artes marciais são um esporte que além de trazer benefícios para a saúde, por se tratar de uma atividade física de alta intensidade, também colaboram para a formação do caráter, auxiliam no controle emocional e, dentre outras coisas, o respeito às regras e normas, não apenas nos tatames ou dentro de dojos, mas na sociedade como um todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Geiziele M. Proj. Graciele
Vereadora – PT

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

Mario Sugizak
Vereador – Podemo

Tomirio Bernardes
Vereador – PL

Dilmar Calegari
Vereador – PLS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Luciano Konder</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>054 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos ciclistas de Sinop que participaram do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 – XCM, realizado em Canaã dos Carajás no Pará.

No último final de semana (10/09/23), Sinop foi destaque nacional no ciclismo, tendo em vista que os ciclistas sinopenses se desafiaram participando do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 – XCM, realizado em Canaã dos Carajás no Pará e o resultado foi fantástico. A atleta Lih – Elizangela da Silva Conceição foi Campeã Brasileira na categoria Master A2 (de 35 a 39 anos), o atleta Osiel Roveroto foi o 3º colocado na categoria Master B1 (de 40 a 44 anos), e o atleta Felipe Giaretton, mesmo lesionado, ficou com a 5ª colocação na Categoria Master A1 (de 30 a 34 anos).

Também participaram do campeonato os sinopenses Yuri Dieyson que ficou como 14º colocado na categoria Master A1 (de 30 a 34 anos) e Guilherme Barabach que ficou como 20º colocado na categoria Sub30 (de 23 a 29 anos).

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Ver. Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>055 2023</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR: **DILMAIR CALLEGARO e VEREADORES**

MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

O vereador Dilmair Callegaro no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Sinop, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, para impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF n.º 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

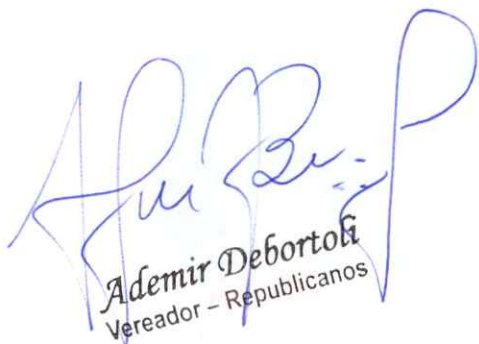
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>055 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **DILMAIR CALLEGARO e VEREADORES**

Esta moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, para defender a vida desde a concepção até o seu declínio natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Juventino Silva
Vereador - PSB


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos





Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>094 12023</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, para que este remeta ao Poder Legislativo, em cumprimento à Lei Municipal n.º 2.407/2017, informações relativas:

A) A quantidade total de servidores públicos efetivos Administração Pública Municipal.

B) A quantidade total de cargos comissionados em toda Administração Pública Municipal.

C) Dos cargos comissionados acima, quantos são preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.20 13:21:45-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 SET 2023 <i>Lucimz Kraedon</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>667 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de vagas para estacionamento no passeio publico em frente a Escola Estadual São Vicente de Paula e EMEI São Cristovão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de vagas para estacionamento no passeio publico em frente a Escola Estadual São Vicente de Paula e EMEI São Cristovão.

A presente deve ser atendida tendo em vista o grande fluxo de veículos naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 SET 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>668 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma travessia elevada em frente a Policlínica e UBS Menino Jesus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma travessia elevada em frente a Policlínica e UBS Menino Jesus.

A presente deve ser atendida tendo em vista o grande fluxo de veículos naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Toninho Bernardes
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>669/2023</u></p>
--	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140, visando a melhoria do tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>670 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma praça pública na área institucional do Bairro Jardim Tarumã, localizada na Rua Nicolau Flessack. O pedido se justifica tendo em vista que as praças públicas são pontos fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, permitindo a interação das pessoas, conseqüentemente entre moradores e visitantes. Sem falar, da imperiosa necessidade de revitalização do local, com iluminação pública e limpeza, promovendo convívio social e momentos de lazer para a comunidade do Jardim Tarumã.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**Juventino Silva
Vereador – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

671 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, no Residencial Florença.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Valdir Aparecido Sartorello, mostrando-lhes a necessidade da implantação de sinalização horizontal e vertical, compreendendo todas as ruas do Bairro Residencial Florença.


A indicação visa atender ao pedido dos moradores do bairro, com objetivo de melhorar a visão dos que trafegam na via, trazendo maior segurança ao trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>672/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção e cascalhamento, da estrada Virginia , que liga a Comunidade Selene a Estrada Nanci.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção e cascalhamento, da Estrada Virginia que liga a comunidade Selene a Estrada Nanci, desta forma, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança no local.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>673 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

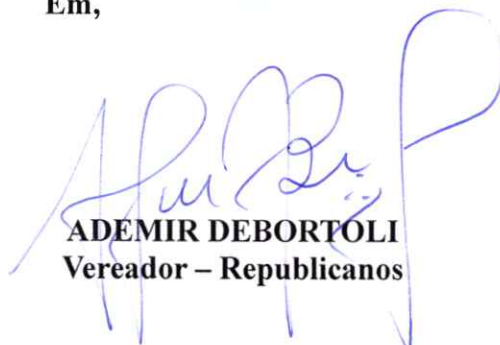
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

A ponte do referido local é de suma importância, pois é utilizada por todos os visitantes do Parque Florestal do município, por se tratar de um dos pontos turísticos mais visitados de Sinop. Contudo, por ser de madeira suas tábuas acabam por soltarem com o tempo, assim como o verniz se desgasta, portanto é necessário que seja realizada a manutenção adequada para que o local permaneça seguro e adequado para visitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>674</u> / <u>2023</u></p>
---	--	--

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

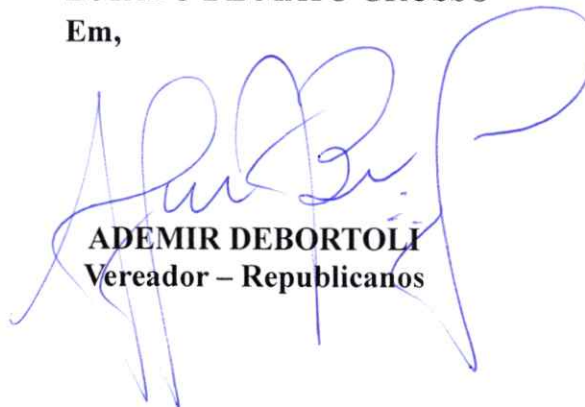
Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Ilma. Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de academia pública e *playground* infantil na Praça Pública P-26, na Av. dos Garantãs com Av. dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Ilma. Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de academia pública e *playground* infantil na Praça Pública P-26, na Av. dos Garantãs com Av. dos Tarumãs.

No local em questão atualmente não existe uma área apropriada para o lazer, nem mesmo para prática de esportes. Assim, é preciso que seja implantada uma academia pública para que os munícipes possam manter-se ativos, bem como a implantação de um *playground* para que as crianças possam ter seu momento de lazer apropriado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

19 SET 2023

Luiz Paulo da Gleba

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

675 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, na rua Cena Rural no Bairro Jardim Portinari.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública na Cena Rural no Bairro Jardim Portinari. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquele bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Luiz Paulo da Gleba
Luiz Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Luiz Paulo da Gleba</i> ASSINATURA</p>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>676 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drumond Andrade na Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drumond de Andrade na Gleba Mercedes V.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo A. Gleba
Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>677 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, a necessidade de instalação de Totens de Autoatendimento na Prefeitura Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, mostrando-lhe a necessidade de instalação de Totens de Autoatendimento na Prefeitura Municipal de Sinop.

Com esta ação, os munícipes terão mais autonomia para realizar consultas a processos administrativos, negociação de débitos e emissão boletos de IPTU, ISS entre outros serviços.

Essas medidas, poderão trazer a administração pública de Sinop, praticidade, rapidez e transparência nos processos, além de beneficiar os moradores e os próprios servidores da Prefeitura.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 SET 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>678 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, a necessidade lançar o Programa Acadêmicos do Executivo, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, mostrando-lhes a necessidade lançar o Programa Acadêmicos do Executivo, no município de Sinop.

A Prefeitura de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Administração, poderá lançar o processo seletivo para o Programa Acadêmicos do Executivo, que abrirá vagas para estudantes acompanharem e implementarem projetos da Secretaria, que engloba Gestão de Pessoas, Licitação e Contratos e Gestão de Materiais e Logística.

As inscrições poderão ser realizadas por estudantes de graduações de quatro áreas, com o total de oito vagas não remuneradas, sendo duas vagas para cada curso: Direito; Tecnologia da Informação, Sistema da Informação ou áreas afins; Jornalismo, Comunicação ou áreas afins; e Administração, Administração Pública, Gestão Pública ou áreas afins.

O Programa Acadêmicos do Executivo poderá ter duração de quatro meses. Os estudantes desenvolverão os projetos uma vez por semana, nas sextas-feiras de manhã, totalizando quatro horas semanais. Ao final do programa, uma comissão formada por servidores da Secretaria de Administração avaliará o desempenho dos participantes, emitindo certificados de validação da carga horária, e tornando público os melhores projetos.

Com esta iniciativa, vamos fazer uma aproximação dos universitários com o Poder Executivo, proporcionando uma vivência no espaço da Secretaria de Administração. Além disso, é uma boa experiência para agregar no currículo dos estudantes. Ainda assim, ao final, o melhor colocado poderá ganhar uma vaga de estágio remunerado na Secretaria de Administração.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>679 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar a implantação de FAIXAS ELEVADAS defronte a Escola Allegra

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar a implantação de FAIXAS ELEVADAS defronte a Escola Allegra. Av. das Embaúbas, 469 – Centro, Sinop – MT, 78550-084

Esta ação corretiva tem como objetivo garantir que os alunos, pais, colaboradores e professores da Escola Allegra passam chegar e sair com segurança, pois a avenida das Embaúbas é muito carregada nos horários de PICO desta forma a implantação destes itens de redução de velocidade é de suma importância para garantir a segurança da população em geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 15:33:53-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

*Mário Sugizaki
Vereador – PODE*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 SET 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>680 2023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública com troca das lâmpadas por lâmpadas de LED, nas Ruas e Avenidas do Residencial Carandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção da iluminação pública com troca das lâmpadas por lâmpadas de LED, nas Ruas e Avenidas do Residencial Carandás. Temos recebido reclamação por parte de moradores do Residencial, sendo necessário melhorar a iluminação no local tendo em vista muitos postes com lâmpadas queimadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.


Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>681 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Valdir Sartorelo – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas no âmbito do Município.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Valdir Sartorelo – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas no âmbito do Município. O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência, conforme estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversal em vias públicas, inseridas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, sendo assim é viável e necessário efetuar as pinturas para evitar os incidentes com veículos e motocicletas, pela falta de visibilidade, bem como, evitar maiores transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.


Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>682 2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de lixeiras em Avenidas e Ruas, conforme especifica.

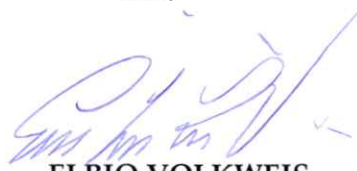
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da colocação de lixeiras em Avenidas e Ruas, conforme especifica:

Locais de alta circulação de pedestres, como calçadas, pontos de ônibus, parques, praças, áreas de lazer e áreas comerciais, locais onde ocorrem eventos públicos, como feiras, escolas, universidades, parques e pistas de caminhada. Além disso, é importante manter as lixeiras vazias e limpas regularmente para evitar o acúmulo de lixo e a propagação de odores desagradáveis. Também é fundamental educar a população sobre a importância de usar as lixeiras e descartar os resíduos de forma adequada, a fim de manter a cidade limpa e preservar o meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ELBIO VOLKWEIS


Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>683 / 2023</u>
---	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade da criação do Programa Permanente de Educação para o Trânsito.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, expondo-lhes a necessidade da criação do Programa Permanente de Educação para o Trânsito. O Programa Permanente de Educação para o Trânsito se faz necessário para incentivar o exercício da reflexão nos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, também, realizar palestras, blitz e campanhas educativas em escolas, repartições e empresas. A ação permanente tem como objetivo reduzir índices de acidentes, principalmente com vítimas, nas ruas, avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS


Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>684 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:


VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de instalar iluminação pública de Led na pracinha do bairro Sebastião de Matos I.

Com fundamentado nas disposições contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner- Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de instalar iluminação pública de Led na pracinha do bairro Sebastião de Matos I, garantindo a segurança e tranquilidade dos moradores do bairro Sebastião de Matos I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>685 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de praça pública, dotada de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional do bairro Jardim Vitória Régia.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma praça pública na área institucional do Bairro Jardim Vitória Régia. A área revitalizada, com a instalação de academia ao ar livre e *playground* infantil, proporcionará, especialmente, às crianças um local para diversão. O pedido se justifica tendo em vista que as praças públicas são pontos fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, permitindo a interação das pessoas, garantindo desta forma o bom convívio social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PAULINHO ABREU

Vereador - PL